

6059.2019/0005533-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil DEFERIDO
A empresa GOOD STUFF BURGER RESTAURANTE EIRELI CNPJ 34475096000166 teve sua licença deferida.
Sei 6059.2019/0002225-5
Interessado: Subprefeitura Vila Mariana
DESPACHO:
I - À vista do § 1º do artigo 68 da Lei nº. 16.642/2017 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo e da manifestação do CONPRESP (SEI 6059.2019/002225-5 - Doc. 018792864), DETERMINO a suspensão dos efeitos dos Alvarás de Demolição emitidos por meio dos processos administrativos nºs. 2018-0.118.835-8, 2019-0.021.922-7 e 2019-0.021.920-7, bem como a suspensão da análise dos processos administrativos nºs 2018-0.118.833-1 e 2018-0.063.107-0 até a decisão do CONPRESP sobre o processo administrativo nº. 2006-0.267.971-7, que versa sobre o pedido de tombamento da área;
II - Publique-se;
III - À CPDU para ciência e eventuais providências.
FABRICIO COBRA ARBEX

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHOS DO SUBPREFEITO

PROT 22303722

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Manga (Mangifera indica), plantada no Passeio público da Rua Domingos Pires Brito, nº 292, Vila Central- SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 20893041 Marcelo Rodrigues

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Oiti (Licania tomentosa), plantada no Passeio público da Rua Dr. Arnaldo Barbosa, nº 537, Vila Darli- SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 21313030 Rosaria de Almeida Ramos

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 08 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, inciso II, autorizo a remoção de uma árvore da espécie Falsa Murta (Murraya paniculata), o plantio de compensação de uma espécie de médio porte, e uma árvore sem serviço da espécie Falsa Murta (Murraya paniculata), plantada no passeio público da Rua Dr. Arnaldo Barbosa, nº 458, Vila Darli - SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

PROT 22303705

Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer técnico do Engenheiro Agrônomo às fls. 02 a 05 que acolho, e com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, artigo 11, autorizo a poda de uma árvore da espécie Reseda (Lagerstroemia indica), plantada no Passeio público da Rua Dr. Arnaldo Barbosa, nº 421, Vila Darli- SP. Que será realizada pela PMSP. A programação do serviço será em conformidade com a Lei Municipal nº 10.919/90. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SUB-VP, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação.

SEI Nº 6060.2019/0002000-2

PORTARIA Nº 021/SUB-VP/GAB/2019

O Subprefeito de Vila Prudente, JOSÉ ANTONIO VARELA QUEIJA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto 27.814/89, com redação dada pelo Decreto 28.006/89,

RESOLVE:

1. **AUTORIZAR** a Senhora Graziely Spessato de Carvalho, RG 29.825.492-X, CPF 306.303.328-60, a utilizar a Praça Mendel Hirschfeld, localizada na Rua Luis Pereira da Silva - Jardim Ana Rosa, para o evento "9ª Edição do Ziriguidum". O evento será realizado em 15/09/2019 das 15h00 às 18h00, com público estimado de aproximadamente 100 pessoas.
2. Após o encerramento do evento, a AUTORIZADA compromete-se a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos.
3. O interessado fica obrigado a:
 1. Não Utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida nesta Portaria;
 2. Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta do lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido;
 3. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como, por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público.
 4. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da Administração.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 2019-2-145

PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

6060.2019/0001832-6 BRUNO FERREIRA DOS SANTOS

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS 1) LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17. 2) LEI N 16.050/14. 3) LEI N 16.402/16 .

2019-0.035.210-5 ALBERTO ITIMURA

DEFERIDO

DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DAS LEIS:1) LEI N 16.050/14. 2) LEI N 16.402/16. 3) LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 5 7.776/17.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 397

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172

6060.2019/0001832-6 - Logradouro público: Oficialização

Despacho deferido

Interessados: MARIA HELENA VIDAL PAULETTI

DESPACHO:

Para o contribuinte 118.263.0019-7, sito à Rua Cicero Soares de Fraga, para o antigo nº 29-A coube o número 27 Oficial, e para o antigo nº 29-B coube o número 33 Oficial, conserva-se para o mesmo contribuinte o antigo nº 18 atual nº 29 Oficial, concedido através de LMD publicada no DOC de 22/07/1977. Trata-se de lote de esquina com frente para duas ruas. DEFERIDO nos termos do Decreto 49.346/08.

6060.2019/0001982-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EXTRASIGMA GAS SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ 34454846000113 teve sua licença deferida.

6060.2019/0001983-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EXTRASIGMA GAS SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ 34454846000113 teve sua licença deferida.

6060.2019/0001984-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa EXTRASIGMA GAS SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ 34454846000113 teve sua licença deferida.

A vista do contido no 6060.2019/0001988-8 - ROBERTO AMARO BENTO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..6060.2019/0001989-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa FAVO HOLANDEZ DOUX LTDA. - ME CNPJ 21476952000156 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002001-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BARRA LIMPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INSTITUCIONAIS DE LIMP CNPJ 33590901000130 teve sua licença deferida.

6060.2019/0002002-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa BARRA LIMPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INSTITUCIONAIS DE LIMP CNPJ 33590901000130 teve sua licença deferida.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

RESOLUÇÃO CADES SB Nº 04 DE 09 DE AGOSTO DE 2019,

Dispõe sobre a indicação dos conselheiros: COORDENADOR E SECRETARIO DO CADES SAPOPEMBA durante o SEGUNDO semestre de 2019.

O Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz de Sapopemba – CADES SAPOPEMBA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter o COORDENADOR: ANDRÉ MANOEL DOS SANTOS e indicar a SECRETÁRIA - FABIANA BEZERRA DE SÁ BRITO , durante o SEGUNDO semestre de 2019, por aclamação do pleito presente e mediante o Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Oziel Evangelista de Souza ; André Manoel dos Santos; Edna Gilda da Silva Prates;Luís Queijo lanuantuoni;Vera Lucia Alves Cabrera;Fabiana Bezerra de Sá Brito; Alex Cunha Diniz;Simone Santana Machado; Camila Diniz Fontaner;Maralina Matoso;Vera Lucia Dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RESOLUÇÃO CADES SUB-SB Nº 05 DE 09 DE AGOSTO DE 2019,

Dispõe sobre o CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CADES – Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – Subprefeitura Sapopemba, durante o SEGUNDO semestre de 2019.

O Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Sapopemba – CADES SUB- SB, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS do Conselho de Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Sapopemba – CADES SUB- SB conforme segue:

CALENDÁRIO DE REUNIÃO 2º SEMESTRE/19	MES	DIA	INICIO	ENCERRAMENTO
AGOSTO	06	17:30		19:30
SETEMBRO	03	17:30		19:30
OUTUBRO	01	17:30		19:30
NOVEMBRO	05	17:30		19:30
DEZEMBRO	03	17:30		19:30

- As reuniões plenárias ordinárias do CADES SUB- SB serão realizadas na Subprefeitura Sapopemba, Av. Sapopemba, 9064 - Jd. Grimaldi, São Paulo – SP, das 17h30m às 19h30.

Art. 2º - Conselheiros que aprovaram esta Resolução:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Oziel Evangelista de Souza ; André Manoel dos Santos; Edna Gilda da Silva Prates;Luís Queijo lanuantuoni;Vera Lucia Alves Cabrera;Fabiana Bezerra de Sá Brito; Alex Cunha Diniz;Simone Santana Machado; Camila Diniz Fontaner;Maralina Matoso;Vera Lucia Dias.

DESPACHO DO SUBPREFEITO

Interessados: Comunidade dos Discipulos Igreja em Células
À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, DEFIRO o pedido da Comunidade dos Discipulos Igreja em Células CNPJ nº 11.705.564/0001-46 para a realização do Evento Festa Junina organizado pelo Pastor Rodrigo Duarte, evento este que acontecerá em nossa circunscrição, sito a Praça Francisco Tavares Veloso: Bairro Jardim Planalto a ser realizado dia 17 de Agosto de 2019, das 17h00 às 21h30. Com um publico estimado de (200) duzentas pessoas.
II. AUTORIZO a emissão da PORTARIA para utilização do espaço público.

PORTARIA Nº 105/SUB-SB/GAB/2019

O Senhor Oziel Evangelista de Souza, Subprefeito de Sapopemba, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe à decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

AUTORIZA:

I - A realização do evento, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Deverão ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;

III - Resta vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos.

IV - Após o encerramento do evento, o responsável, deverá entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deverá ser efetuada imediatamente após o término do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores. O local deverá ser entregue conforme recebido;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deverá obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabes: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; e junto à CET: organização do trânsito nas vias e adjacentes; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Resta condicionado para execução do evento:

a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente,

b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões,

c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado,

d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas,

e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;

VIII - Fica proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica;

IX - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento caberá ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade;

X - A presente Portaria deverá ser copiada, ampliada e plastificada pela autorizada, devendo ser afixada no local visível durante o período do evento para fins de fiscalização e conhecimento dos municípios;

XI - Portaria é válida exclusivamente para a data do evento, entrando em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da administração municipal.

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 397

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO,

A vista do contido no 6061.2019/0001601-9 - JORLANDO JOSE DOS SANTOS - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6061.2019/0001600-0 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Portaria de Autorização nos termos Decreto nº 58.831/2019..

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 163/SMC-G/2019

Processo nº 6025.2019/0010305-5

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.204, de 13 de janeiro de 1975 e pelo Decreto nº 58.207, de 24 de abril de 2018, Considerando a política de gestão documental estabelecida no Decreto nº 57.783, de 13 de Julho de 2017 e Portaria 131/SG/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designa um Titular e um Suplente, para atuarem como Pontos Focais da Tabela de Temporalidade, no âmbito desta Secretaria, como segue:

Titular: Leonardo de Sá Miranda - RF 814.817-1

Suplente: Débora Cristina Santos da Silva – RF 814.089-8

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2019/0014239-5

I – Autorizo a emissão das Notas de Empenho e Notas de Liquidação/Pagamento no valor de R\$ 5.550,02 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais e dois centavos), para despesa com diárias onerando a dotação: 25.10.13.392.3001.6.960.3.3.90.14.00.00 em nome de Erika Elisabeth Palomino Rehman – RF: 857.356.5 CPF: 968.482.277-49, para atender despesa no interesse da Administração, para participar da "British Showcase 2019, no Reino Unido, no período de 15 a 24/08/19, autorizado 10 (dez) diárias com base nos documentos SEI (019234050, 019399995 e 019637498), e Planilha de Cálculo SEI (019666292), conforme Decreto nº 23.639/87, Lei nº 10.513/88 - artigo 2º inciso VI, Decreto nº 48.592/07 – artigo1º, 6º e 2º, 3º, artigo 8º e 1º, Decreto 48.744/07, Decreto 48.743/07, Portaria SF nº 77/2019 e Decreto 53.179 de 04/06/2012.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2019/0011792-7

I – Autorizo a emissão das Notas de Empenho e Notas de Liquidação/Pagamento no valor de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para despesa com taxa de inscrição onerando a dotação: 25.10.13.392.3001.6.355.3.3.90.39.00.00 em nome de Raquel da Silva Oliveira? – RF: 778.627-1? CPF: 147.299.748-40, para atender despesa no interesse da Administração, para participação no XXVIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação SEI (019493497), no período de 30 de Setembro a 05 de Outubro de 2019, a ser realizado em Vitória, Espírito Santo, conforme Decreto nº 23.639/87, Lei nº 10.513/88 - artigo 2º inciso V, Decreto nº 48.592/07 – artigo1º, 6º e 2º, 3º, artigo 8º e 1º, Decreto 48.743/07, Portaria SF nº 77/2019.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº 6025.2019/0015458-0

I – Autorizo a emissão das Notas de Empenho e Notas de Liquidação/Pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para despesa com diárias onerando a dotação: 25.10.13.392.3001.6.355.3.3.90.14.00.00 em nome de JOSELIA BASTOS DE AGUIAR – RF: 8.576.572 -1 CPF: 647.360.085-04, para atender despesa no interesse da Administração, para participação como palestrante no curso "Gestão e Curadoria em Projetos Literários", no período de 15 a 18/08/19, na Cidade de Recife/PE, autorizado 04 (quatro) diárias com base nos documentos SEI (019687393 e 019804495), e Planilha de Cálculo SEI (019805491), conforme Decreto nº 23.639/87, Lei nº 10.513/88 - artigo 2º inciso VI, Decreto nº 48.592/07 – artigo1º, 6º e 2º, 3º, artigo 8º e 1º, Decreto 48.744/07, Decreto 48.743/07, Portaria SF nº 77/2019 e Decreto 53.179 de 04/06/2012.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2019-2-145

GABINETE DO SECRETARIO

ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRESP

2016-0.187.774-5 PABLO RUBEN MARICONDA

DOCUMENTAL

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, E CONFORME MANIFESTACAO TECNICA DA SUPERVISAO DE SALVAGUARDA, INFORMAMOS QUE AS INTERVENCOES NO IMOVEL SITUADO A RUA DR. CICERO DE ALENCAR, 131 BUTANTA, ESTA ISENTO DE DELIBERACAO POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRESP, BEM COMO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH.SALIENTAMOS Q UE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

2018-0.056.444-5 POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO

DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PELA SUPERVISAO DE SALVAGUARDA, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO DPH, AUTORIZA O PEDIDO DE MANUTENCAO E REFORMA DOS PREDIOS N 2 E 5 E CASAS 34,39,44,67 E 77 DO PARQUE ALBERTO LOFGREN HORTO FLORESTAL, SITUADO NA RUA DO HORTO, N 931, COM A SEGUIRTE SUGESTAO:PRESERVACAO DOS ASSOALHOS DE MADEIRA QUE NAO SE ENCONTRE M COMPROMETIDOS.SALIENTAMOS QUE DEVERA SER ATENDIDA TODA A LEGISLACAO EDILICIA INCIDENTE, BEM COMO SEREM CONSULTADOS OS ORGAOS DE PRESERVACAO ESTADUAL E FEDERAL.

2018-0.107.258-9 AGNES GONCALVES LOGIODICE

DEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 DE

- a Lei municipal nº 16.780/2018 - que proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal;

- a Portaria Intersecretarial SMG/SME nº 01, de 2008 - que normaliza a entrega de relatórios mensais de estoque/refeições servidas no Programa de Alimentação Escolar/Leve Leite;

- a Portaria SMS nº 2.619/2011 - que regulamenta as Boas Práticas e o controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à produção, manipulação de alimentos;

- a Resolução CFN nº 600/2018 - que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências;

- a Portaria nº 2.446/2014 - que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

- a Deliberação CME nº 09/2015 - que dispõe sobre os Padrões de Qualidade da Educação Infantil;

- o Parecer CME nº 424/2015 - consulta sobre a exigência de contratação de Nutricionista;

- a Portaria MS nº 687/2006 - referente à Política Nacional de Promoção à Saúde, que aprova o desenvolvimento de ações que promovam a alimentação saudável no ambiente escolar e estimulem escolhas alimentares saudáveis pelos alunos e dá outras disposições;

- a Portaria SME nº 4.548/2017 - que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretária Municipal de Educação e organizações da sociedade civil, visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil – CEI, para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos;

- a Instrução Normativa SME nº 8, de 11/04/19, retificada em 16/04/19 e alterada pela Instrução Normativa nº 11, de 2019;

- o Plano Municipal Pela Primeira Infância 2018-2030.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as diretrizes para atuação de Nutricionista no acompanhamento, orientação e melhoria do controle de qualidade da alimentação escolar nos Centros de Educação Infantil Parceiros do Município de São Paulo.

Art. 2º As Organizações Parceiras deverão ser, no que se refere à alimentação, acompanhadas e orientadas tecnicamente por Nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN3), com o objetivo de desenvolver ações que assegurem, por meio de visitas mensais, a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente educacional.

Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade das Organizações Parceiras os procedimentos referentes à assessoria desse profissional.

Art. 3º Fica vedado aos Nutricionistas e demais servidores públicos municipais, independentemente da categoria funcional, a prestação de serviço às Organizações Parceiras.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput aos Nutricionistas contratados por meio de Fundações, Autarquias ou Empresas Terceirizadas.

Art. 4º A assessoria prevista pelos Nutricionistas nas Organizações Parceiras deverá obedecer aos parâmetros técnicos estabelecidos pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE.

Art. 5º Cabe ao Gestor da Unidade Educacional Parceira:

I - controlar e atestar a frequência da assessoria prestada pelo Nutricionista;

II - manter atualizados os dados dos Nutricionistas, junto à DRE e a CODAE;

III - acompanhar as atividades do profissional.

Parágrafo único. A Organização, durante o ano de efetivo trabalho educacional, deverá dar preferência na manutenção do mesmo Nutricionista para o acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar na unidade educacional.

Art. 6º Para fins de remuneração, a Organização Parceira deverá considerar a tabela atualizada de honorários do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA JUNTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Art. 7º São atribuições dos Nutricionistas nas unidades educacionais:

I - acompanhar e orientar a equipe de funcionários da cozinha e do lactário ligados ao Programa de Alimentação Escolar;

II - gerenciar as atividades operacionais referentes ao fornecimento da alimentação;

III - estabelecer os horários das visitas técnicas rotineiras, com abrangência de todos os períodos de funcionamento da unidade.

IV - acompanhar a aquisição de alimentos e o cumprimento dos cardápios na conformidade do preconizado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE;

V - fiscalizar a qualidade higiênico-sanitária nas etapas de preparo, armazenamento e distribuição das refeições;

VI - supervisionar e orientar tecnicamente o trabalho dos manipuladores de alimentos, no que tange ao recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, higienização e outros procedimentos de acordo com as normas estabelecidas pela CODAE;

VII - realizar treinamentos in loco, sempre que houver necessidade, utilizando os materiais disponibilizados pela CODAE, e manter registro nos Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs;

VIII - orientar os manipuladores quanto ao preparo e distribuição de dietas especiais seguindo protocolos estabelecidos pela CODAE;

IX - orientar a equipe quanto ao per capita de preparo dos alimentos e o porcionamento a ser servido a cada criança em conformidade com o estabelecido pela CODAE;

X - inspecionar a alimentação fornecida, verificando suas características sensoriais (aparência, cor, odor, sabor, consistência/textura), temperatura, porcionamento e aceitabilidade;

XI - adequar e implantar o contido no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, incluindo os POPs, conforme diretrizes da CODAE.

Art. 8º Compete ao Nutricionista:

I - participar de orientação técnica/formação, oferecida pela CODAE, considerada como pré-requisito para atuação no Programa de Alimentação Escolar.

II - atender mensalmente a Unidade Educacional, por um período de 3 horas contínuas, sendo o início das 7h30 até 8h30 e o término das 15h30 até 16h30;

III - manter disponibilizado documento especificando os dias e horários de visita na Unidade Educacional, validado pela direção;

IV - elaborar plano de trabalho, na conformidade das orientações fornecidas pela CODAE;

V - registrar e apresentar à Direção da Unidade Educacional, por meio de relatório conforme modelo elaborado pela CODAE, as atividades realizadas, as providências tomadas, bem como as orientações dadas à equipe da cozinha e equipe escolar;

VI - assessorar, no limite máximo de 30 Unidades Educacionais, e assegurar o acompanhamento nos meses posteriores.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DA CODAE

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE, supervisionar e coordenar as ações referentes à alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na Lei federal nº 11.947, de 2009 e Decreto municipal nº 56.793, de 2016, bem como em legislação específica.

Art. 10. São atribuições da CODAE:

I - planejar, coordenar, implementar e acompanhar as ações relacionadas ao abastecimento da alimentação dos educandos;

II - fornecer orientações e materiais de cunho técnico-administrativo e de educação alimentar e nutricional às Unidades Educacionais e aos Nutricionistas;

III - realizar formação continuada e atividades de Educação Alimentar e Nutricional;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação Escolar, por meio de visitas técnicas às Unidades Educacionais, verificando:

a) o cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos e do cardápio/esquema alimentar definido;

b) a situação do abastecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis;

c) a distribuição/aceitabilidade das refeições oferecidas.

V - capacitar os Nutricionistas para atuação nas Unidades Educacionais, no que tange as diretrizes do Programa de Alimentação Escolar;

VI - controlar o cumprimento às orientações técnico-administrativas do Programa de Alimentação Escolar.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Gestor da Unidade Educacional deverá, preliminarmente, cientificar o Nutricionista da Organização Parceira, do contido nesta Instrução Normativa – IN, com vistas ao desempenho das atividades e acompanhamento/desenvolvimento do Programa de Alimentação Escolar.

Art. 12. O acompanhamento do trabalho do Nutricionista deverá ser compartilhado com os setores de Alimentação Escolar, de Parcerias e Supervisão Escolar das Diretorias Regionais de Educação.

Art. 13. Compete ainda ao Nutricionista, nessa oportunidade, apresentar um plano de trabalho, consoante as observações constantes do último relatório de fiscalização do Nutricionista da CODAE, atentando para a resolução das questões ali apontadas.

Art. 14. Cabe ao Cogestor da DRE, receber e analisar o relatório mensal elaborado pelo Nutricionista e enviado pela Unidade Educacional, comunicando ao Gestor os procedimentos adotados.

Art. 15. No caso de constatação de possíveis pendências/problemas, compete ao Gestor de parcerias, como última instância, a aplicação de penalidade, quando não atendidas às orientações do Cogestor.

Parágrafo único. O relatório e os documentos de prestação de contas deverão ser inseridos no SEI.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

PORTARIA Nº. 6.364, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

6016.2019/0045906-3
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- os princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo da Cidade que regem a Política Educacional da SME;

- a possibilidade de ofertar aos educadores ações de formação destinadas a implementação do Currículo da Cidade;

- a Instrução Normativa nº 25/2018, alterada pela Instrução Normativa nº 14/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a dispensa de ponto das horas coincidentes ao evento, resguardado o tempo para locomoção, aos Professores de Educação Infantil e Fundamental I, que atuam como Professor Orientador de Área - POA – Alfabetização, para participar do curso “O ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS: AS AÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ÁREA DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO”, promovido pela COPED/DIEFEM, nos termos do Comunicado nº 608, de 13/08/2019, que será realizado conforme segue:

Turma 1: 29/08, 27/09, 25/10, 22/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 2: 29/08, 27/09, 25/10, 22/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 3: 23/08, 06/09, 18/10, 08/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 4: 23/08, 06/09, 18/10, 08/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 5: 29/08, 26/09, 31/10, 28/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 6: 29/08, 26/09, 31/10, 28/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 7: 16/08, 20/09, 18/10, 22/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 8: 16/08, 20/09, 18/10, 22/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 9: 27/08, 24/09, 22/10, 14/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 10: 27/08, 24/09, 22/10, 14/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 11: 29/08, 27/09, 25/10, 22/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 12: 29/08, 27/09, 25/10, 22/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 13: 20/08, 17/09, 17/10, 14/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 14: 20/08, 17/09, 17/10, 14/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 15: 23/08, 27/09, 24/10, 08/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 16: 23/08, 27/09, 24/10, 08/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 17: 27/08, 24/09, 17/10, 14/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 18: 27/08, 24/09, 17/10, 14/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 19: 15/08, 20/09, 31/10, 21/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 20: 15/08, 20/09, 31/10, 21/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 21: 29/08, 27/09, 25/10, 22/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 22: 29/08, 27/09, 25/10, 22/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 23: 20/08, 10/09, 08/10, 08/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 24: 20/08, 10/09, 08/10, 08/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Turma 25: 20/08, 17/09, 27/10, 19/11 e 03/12/2019 - das 08h às 12h

Turma 26: 20/08, 17/09, 27/10, 19/11 e 03/12/2019 - das 13h30 às 17h30

Art. 2º A dispensa do ponto das horas coincidentes ao evento ficará condicionada à entrega do comprovante de participação, emitido pela COPED/DIEFEM, à chefia imediata, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ**

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.
PROCESSO SEI Nº 6016.2019/0049431-4

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 3º da Portaria nº 1.539, de 29 de janeiro de 2019, REORGANIZA:

Art. 1º - As datas referentes a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização nos Centros Educacionais Unificados da Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá, como segue:

CEU	DATA DEDETIZAÇÃO
CEU JAGUARÉ	07 e 08/09/2019
CEU PARQUE ANHANGUERA	07 e 08/09/2019
CEU PERA MARMELO	17 e 18/08/2019
CEU PERUS	07 e 08/09/2019
CEU VILA ATLÂNTICA	17 e 18/08/2019

Art. 2º – As atividades dos CEUs ficarão suspensas nos dias de realização dos serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS
SEI 6016.2019/0048594-3
CEI JARDIM CATANDUVA – PROCESSO SEI Nº 6016.2019/0024585-3

À vista dos elementos contidos no processo SEI nº 6016.2019/0024585-3, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 016902615 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

CEI Jardim Catanduva – Processo SEI nº 6016.2019/0011166-0 À vista dos elementos contidos no

Processo SEI nº 6016.2019/0011166-0, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 015113328 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

CEI CEU Guarapiranga – Processo SEI nº 6016.2019/0020721-8 À vista dos elementos contidos no

Processo SEI nº 6016.2019/0020721-8, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 016350919 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

CEI Jardim Três Estrelas – Processo SEI nº 6016.2019/0020545-2 À vista dos elementos contidos no

Processo SEI nº 6016.2019/0020545-2, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 016329112 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

CEI Jardim Klein – Processo SEI nº 6016.2019/0020493-6 À vista dos elementos contidos no

Processo SEI nº 6016.2019/0020493-6, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 016325095 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

CEI Jardim Klein – Processo SEI nº 6016.2019/0018651-2 À vista dos elementos contidos no

Processo SEI nº 6016.2019/0018651-2, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 016080405 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

CEI Parque Figueira Grande – Processo SEI nº 6016.2019/0016917-0 À vista dos elementos contidos no

Processo SEI nº 6016.2019/0016917-0, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 015860767 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

CEI Aurindo dos Santos Freire – Processo SEI nº 6016.2019/0015253-7 À vista dos elementos contidos no

Processo SEI nº 6016.2019/0015253-7, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 015682514 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

CEI Jardim São Luiz II – Processo SEI nº 6016.2019/0015074-7 À vista dos elementos contidos no

Processo SEI nº 6016.2019/0015074-7, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 015653797 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

CEI Vereador Cid Franco – Processo SEI nº 6016.2019/0013651-5 À vista dos elementos contidos no

Processo SEI nº 6016.2019/0013651-5, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 015464786 do processo SEI supracitado, por tratar-se de bens irrecuperáveis.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 157, DE 09 DE AGOSTO DE 2019
6016.2019/0047952-8

A Diretoria Regional de Educação da DRE - Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Aparecida dos Santos Camargos, R.F. nº 698.275.1/2;

- Jeanny Moreira Szarm, R.F. nº 743.650.5/1;

- Kelen Glaucete Vieira de Castilho, R.F. nº 772.784.4/1.

Art. 2º – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. SEI nº 6016.2019/0047952-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 158, DE 09 DE AGOSTO DE 2019
6016.2019/0048260-0

A Diretoria Regional de Educação da DRE - Campo Limpo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Marcia Cerqueira Souza Bastos Ribeiro, R.F. nº 720.761.1/1;

- Jussara de Abreu Carolino, R.F. nº 721.767.6/1;

- Glaucete Monica de Jesus Vieira, R.F. nº 656.662.6/4;

- Patricia Gonçalves Dias, R.F. nº 681.127.2/1

Art. 2º – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. SEI nº 6016.2019/0048260-0, devendo apresentar o relatório conclusivo